

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03396/09
PLCL Nº 20/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), ampliando o rol de recursos do mesmo.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos legais e constitucionais declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, bem como para estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (art. 8º, incisos IV e XIX, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar disposição de receitas municipais.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 25 de agosto de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594